

CONVÊNIO Nº 037/2001

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O ESTADO  
DO PARANÁ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A  
EXPLORAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E  
ANTONINA

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2001, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado DELEGANTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Interino, dos Transportes Sr. ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 228082/SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.346.241-68, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, DF, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. ANTONIO MACHADO BASTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 24845, OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 008.615.707-82, com domicílio especial no SAN Quadra 3, Blocos N/O - Ed. Núcleo dos Transportes, sala 11.080, na cidade de Brasília/DF, e o ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado DELEGATÁRIO, neste ato representado por seu Governador, Sr. JAIME LERNER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 259.048-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 000.434.869-91, com domicílio especial no Palácio Iguazu, sito na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, na cidade de Curitiba, PR, e pelo Secretário de Estado dos Transportes, Sr. NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 537.731-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.204.889-00, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varela, nº 360, na cidade de Curitiba, PR, com a intervenção da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, autarquia Estadual, vinculada a Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 133.182-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.196.409-78, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Luz, nº 250, na Cidade de Curitiba, PR, doravante denominada simplesmente APPA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Ministério dos Transportes) nº 50000/014697/2000, observadas as Leis Federais nºs. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.277, de 10 de maio de 1996, bem assim o Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1.997, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.247, de 6 de junho de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, para o ESTADO DO PARANÁ, da administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1.996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1.997, com as alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1.997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993, e demais legislação aplicável à espécie.

47

## CLÁUSULA SEGUNDA DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens que integram o patrimônio dos Portos de Paranaguá e Antonina são aqueles decorrentes do inventário de que trata a Cláusula Quinta deste Convênio, bem como os que forem adquiridos na vigência do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS PORTOS, RECEITAS E DESPESAS

O **DELEGATÁRIO** exercerá, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, a administração e exploração dos portos de Paranaguá e Antonina, dentro das áreas constantes das Portarias nºs. 206 e 207/94 do Ministério dos Transportes, retirando-se da operação portuária e, em consequência, deixando de prestar diretamente os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, no prazo máximo de 06 ( seis ) meses da vigência deste Convênio, restringindo suas atividades às funções de Autoridade Portuária.

**Parágrafo Único** - Será receita portuária, a ser administrada pela APPA, toda remuneração proveniente do uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre, arrendamento de áreas e instalações, armazenagem, contratos operacionais, aluguéis e projetos associados, a qual deverá ser aplicada exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimento nos Portos.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

### 1. Constituem obrigações do **DELEGANTE** :

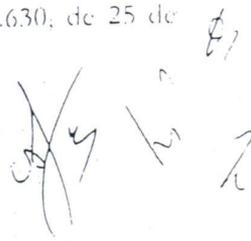
I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários e/ou o órgão que vier a lhe suceder;

II - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;

III - realizar Tomadas de Contas Especiais, a qualquer tempo.

### 2. Constituem obrigações do **DELEGATÁRIO** :

I - exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993 e demais legislação aplicável;



II - receber, conservar e adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio delegado, até o final da vigência deste Convênio; e

III - implementar medidas destinadas a dar segurança e comodidade aos usuários dos Portos de Paranaguá e Antonina, durante a vigência do presente Convênio.

3. Constituem obrigações da APPA, na qualidade de Interviente Executora do DELEGATÁRIO, sem prejuízo das demais condições e termos ajustados neste instrumento:

I - exercer a administração e exploração de que trata este Convênio, nos termos da Cláusula Terceira;

II - submeter, previamente, ao DELEGANTE, por intermédio da Secretária de Transportes Aquaviários - STA, o Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações dos portos delegados e suas eventuais alterações, para fins de aprovação;

III - promover o arrendamento de áreas e instalações dos portos delegados, observando o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento, vigente, e as diretrizes do "Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias" do DELEGANTE.

IV - promover a reestruturação administrativa e organizacional dos portos delegados, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária;

V - pré-qualificar os operadores portuários privados para que os serviços de movimentação de cargas nos portos delegados sejam prestados em regime de livre competição;

VI - exercer as competências estabelecidas no artigo 33 da Lei nº 8.630/93;

VII - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais dos portos de Paranaguá e Antonina, pertencentes a União Federal, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento até a sua devolução ao DELEGANTE;

VIII - manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados aos portos ora delegados;

IX - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objetos da delegação;



X - manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;

XI - buscar, permanentemente, a melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da presente delegação;

XII - recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objetos da delegação;

XIII - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos portos delegados, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso do poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas;

XIV - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção de serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa dos portos delegados;

XV - manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura as suas responsabilidades com o **DELEGANTE**, com os usuários e terceiros;

XVI - responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados, durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração dos portos delegados;

XVII - devolver ao **DELEGANTE**, ao final do prazo da delegação, todos os bens que lhe forem cedidos em decorrência deste Convênio, observada a mesma formalidade do recebimento destes;

XVIII - dar condições e apoiar o **DELEGANTE** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;

XIX - respeitar os tetos das tarifas e seus respectivos reajustes, homologadas previamente pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, observado os termos do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

XX - prestar diretamente e mensalmente ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, informações sobre a movimentação de embarcações e mercadorias e a execução dos planos e programas, destacando-se os de arrendamento, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exportação dos portos delegados;

XXI - assegurar, nos termos da legislação específica, a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros;

XXII - apresentar ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência do presente Convênio, o **Plano Estratégico de Administração e Exploração dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina**, para fins de aprovação;

XXIII - executar o **Plano Estratégico de Administração e Exploração dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina**, aprovado pelo **DELEGANTE**;

XXIV - assumir a responsabilidade de fiel depositária de áreas alfandegadas nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, cuja responsabilidade poderá ser sub-rogada a terceiros quando do arrendamento de referidas áreas, na forma da legislação aplicável à espécie;

XXV - adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados aos portos delegados, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento dos mesmos;

~~XXVI~~ - apresentar relatório anual ao **DELEGANTE**, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para as Tomadas de Contas Especiais;

**Parágrafo Único** - A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - **APPA** fica sub-rogada em todas as obrigações do **DELEGATÁRIO** definidas no presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO DOS BENS

O **DELEGANTE**, o **DELEGATÁRIO** e a **APPA** indicarão, cada um, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste Instrumento, 2 (dois) representantes para compor Comissão Especial visando a inventariança, a entrega e o recebimento dos bens a serem cedidos por força deste Convênio.

**Parágrafo primeiro**: A Secretaria dos Transportes Aquaviários indicará os representantes do **DELEGANTE**, o Estado de Paraná indicará os representantes do **DELEGATÁRIO** e o da **APPA**.

**Parágrafo segundo** - Até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Instrumento, a Comissão a que se refere o *caput*, concluirá o inventário dos bens que integram o patrimônio dos portos delegados, e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**.



**Parágrafo terceiro** - Concluído o inventário, o **DELEGANTE** e o **DELEGATÁRIO** firmarão **Termo de Cessão de Bens**, com a data de início da vigência deste Convênio, que conterá disposição expressa sobre sua reversão.

**Parágrafo quarto** - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para a exploração dos Portos ficarão afetos aos seus patrimônios e também reverterão à União, ao término deste Convênio, independentemente de indenização.

**Parágrafo quinto** - Os bens inservíveis, em poder do **DELEGATÁRIO**, serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens, para os Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, após aprovação de Plano de Aplicação pela referida Secretaria.

**Parágrafo sexto** - O **DELEGANTE** autoriza o **DELEGATÁRIO** a utilizar os terrenos de marinha e acrescidos que sejam necessários à execução dos serviços constantes do presente convênio e que ainda não estejam aforados, podendo dispor dos mesmos da forma que entender necessária para a exploração dos serviços portuários, mesmo procedendo os arrendamentos para a iniciativa privada.

**Parágrafo sétimo** - Caso pretenda conceder o aforamento de áreas de marinha e acrescidos situadas dentro dos limites dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, o **DELEGANTE** se obriga a consultar previamente o **DELEGATÁRIO**, no sentido de verificar o interesse do mesmo em utilizar a área, ainda que por arrendamento a terceiros, na forma da Lei nº 8.630/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS CONTRATOS EM VIGOR**

Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** nos portos objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

**Parágrafo único** - A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **APPA** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, consoante as normas jurídicas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas ao **DELEGANTE**.

**Parágrafo único** - Após o julgamento das contas, a **APPA** se obriga a encaminhar ao **DELEGANTE**, por intermédio da Secretaria de Transportes Aquaviários, o ato baixado pelo Tribunal de Contas do Estado.



## CLÁUSULA OITAVA DA INTERVENÇÃO

A intervenção será cabível, sempre em caráter excepcional, com o fim exclusivo de garantir o exercício das atividades objeto da delegação.

**Parágrafo primeiro** – A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, o objetivo, motivos e limites da medida.

**Parágrafo segundo** – Declarada a intervenção, o **DELEGANTE** deverá, no prazo de quinze dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado sempre o direito de ampla defesa, por parte do **DELEGATÁRIO** e sua interveniente **APPA**.

**Parágrafo terceiro** – Se ficar comprovado que o processo de intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, deverá ser suspensa a intervenção, e, como decorrência natural reassumindo o **DELEGATÁRIO**, o objeto da delegação.

**Parágrafo quarto** – O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

## CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação judicial e/ou extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** - Constituem motivos para a denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

**Parágrafo único** - Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, em qualquer tempo, somente serão realizadas por acordo entre as partes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS REPASSES

O **DELEGANTE** poderá destinar recursos financeiros à construção, conservação, melhoramento e operação dos portos de Paranaguá e Antonina.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelas disposições do Código Civil Brasileiro, além de outras disposições legais aplicáveis a espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio submete-se ainda às seguintes condições:

I - O **DELEGANTE** fixará as diretrizes e procedimentos indispensáveis ao arrendamento de áreas e instalações portuárias, em particular as normas norteadoras das licitações públicas, atendendo a política governamental delineada na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

II - A Autoridade Portuária exercida pela **APPA** permanecerá sendo uma função pública não passível de privatização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PRAZO

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2002, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DA PUBLICAÇÃO**

As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial da União e na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, correndo as despesas à conta do DELEGANTE e do DELEGATÁRIO, respectivamente.

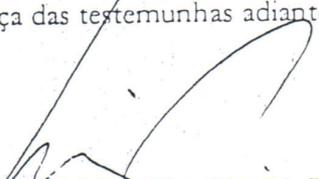
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DO FORO**

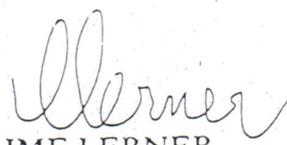
As partes convenientes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

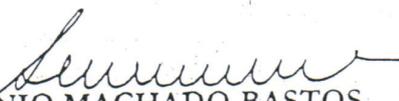
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

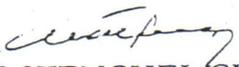
E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

  
**ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA**  
Ministro de Estado, Interino, dos Transportes  
DELEGANTE

  
**JAIME LERNER**  
Governador do Estado do Paraná  
DELEGATÁRIO

  
**ANTONIO MACHADO BASTOS**  
Secretário de Transportes Aquaviários  
DELEGANTE

  
**NELSON R. DE PLÁCIDO S. JUSTUS**  
Secretário de Estado dos Transportes  
DELEGATÁRIO

  
**OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES**  
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS: